



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 06 de agosto de 2019 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 101 da Lei Complementar nº 011, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

"§ 8º. Para os edifícios com pavimentos inferiores ao nível do meio fio ou subsolo, a obrigatoriedade de instalação de elevadores resultará do estudo do projeto dividido em 2 (duas) partes, uma acima e outra abaixo do pavimento térreo, observando-se o disposto no caput."

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 011, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	X
Residência Multifamiliar com 45 M ² ou mais cada unidade	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Residência Multifamiliar com menos de 45 M ² cada unidade	½ vaga para cada unidade residencial	Arredondamento será feito para cima.
Residência Geminada	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Residências Em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Residências Em Série, Transversais ao Alinhamento Predial	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Residência Em Condomínio Horizontal	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Comércio Atacadista	1 vaga para cada 150m ² de	Independente da área de carga/descarga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	área de comercialização	
Edificação com utilização para atividade comercial varejista (exceto os especificados em outros tópicos)	X	X
Edificação com utilização para prestação de serviços(exceto os especificados em outros tópicos)	X	X
Supermercado e Similar	1 vaga para cada 70m ² de área de comercialização	X
Serviço de Transporte de Carga	1 vaga para cada 150m ² de área construída	Independente da área de carga/descarga
Serviço de Transporte de Pessoas	1 vaga para cada 150m ² de área construída	Independente da área de estacionamento e guarda dos veículos utilizados no transporte
Serviço Mecânico, Lanternagem e Pintura(funilaria)	1 vaga para cada 70m ² que exceder 100m ² de área de construída	X
Hotel e/ou Pensão	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento	Dispensado para edificações de ate 200m ²
Instituição Bancária	1 vaga para cada 70m ² de área construída	X
Cinema, Teatro, Igreja	1 vaga para cada 70m ² que exceder 200m ² de área construída	X
Estabelecimento de ensino e Congênere	1 vaga para cada 70m ² de área construída	X
Clube Recreativo, Esportivo e Associação	1 vaga para cada 70m ² de área construída	X

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 09 de março de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal